

Fundamento jurídico da perseguição dos cristãos.¹

Arthur Virmond de Lacerda Neto.
Setembro de 2019.

1) Objeto.

A história do Direito Romano, a das religiões, a do Cristianismo, ventila as perseguições inflingidas pelos romanos politeicos aos cristãos. As narrativas cristãs dramatizam a hostilidade romana e enfatizam-lhe as alegadas intolerância e violência, em versão parcial e vitimista, de fito apologético.

É importante, contudo, atentar-se na perspectiva dos romanos, pormo-nos no seu lugar, percebermos o que eles perceberam, sentirmos o eles sentiram - em suma, exercitarmos a empatia, para compreendermo-los e entendermos o porquê das perseguições. Roma não obrou por intolerância, divergência teológica, maldade nem capricho; o seu anti-cristianismo foi motivado.

É importante entenderem-se os móveis psicológicos, a inquietação política e o fundamento jurídico da hostilidade; em suma, as razões do perseguidor.²

Ocupo-me exclusivamente do período anterior a 249 (quando edito do imperador Décio³ inovou a base jurídica da perseguição).

2) Etapas do desenvolvimento do Cristianismo.

Com desiderato apologético, a historiografia cristã efabulou em dez o número de perseguições (para coincidir com as dez pragas com que o deus cristão forcejou por coagir o faraó), correspondentes a igual número de imperadores: Nero, em 64⁴; Domiciano (81 a 96), Trajano (97 a 117), Marco Aurélio (161 a 180), Sétimo Severo (devido ao edito de 202), Maximino (235 a 238), Décio (em razão do edito de 250), Valeriano (graças aos editos de 257 e 258), Aureliano (em 275) e Diocleciano (editos de 303 e 304).

Adriano e Antonino também reprimiram o cristianismo; Juliano esforçou-se por contrariá-lo, pelo favorecimento do politeísmo.

A literatura apocalíptica, primeiramente judaica e cristã a seguir, transmitia aversão explícita ao poder político e ao conjunto da cultura romanos, com rancor social e econômico, mais do que com antagonismo religioso, o que terá justificado a irrogação de Tácito⁵, de que os cristãos nutriam "ódio pelo gênero humano"; concomitantemente, os romanos votam-lhes ódio.

¹ Para todo este capítulo, a fonte essencial é: TORRENTS: 1992.

² "As razões do perseguidor" é o sub-título do livro fundamental, nesta matéria: TORRENTS: 1992.

³ Gaio Mésio Quinto Trajano Décio reinou de 249 a 251.

⁴ Aliás, é falsa a imputação de que Nero teria determinado o incêndio de Roma, em 64. Vide Narloch: 2013.

⁵ Públio Cornélio Tácito ou Caio Cornélio Tácito (cerca de 56 a depois de 117) foi cônsul e senador romano; como historiador, redatou *Anais*, em que narra a vida política romana, de 14 a 96 e de que se perdeu a maior parte.

Eusébio de Cesaréia⁶ originou a lenda de que Domiciano teria perseguido cristãos e judeus. Estes foram tributados com elevadas alíquotas, o que não constitui perseguição religiosa. Detiveram-se aristocratas, acusados de impiedade para com os deuses e de judaizarem, e judeus sonegadores de impostos; dentre os detidos haveria cristãos, porém inexitem provas de que houvesse perseguido cristãos por motivos religiosos.

Trajano orientou Plínio⁷, legado na Bitínia, a recusar denúncias anônimas contra os cristãos, a não os perseguir de ofício e a indultar os cristãos apóstatas. Adriano⁸ instruiu Minúcio, procônsul na Ásia, em 125, a que não se atendessem a todas as denúncias e a que punissem os criminosos. Em 144, supliciou-se Policarpo, bispo de Bizâncio, no reinado de Antonino Pio⁹; em 177, em Leão, condenou-se um cristão às feras, no de Marco Aurélio.¹⁰

No curso de empobrecimento geral da população romana, na fase imperial, criaram-se bodes expiatórios, a quem se irrogava a responsabilidade pelos males de então (a exemplo de reveses marciais e de sofrimentos das populações). Foi o caso dos cristãos e genericamente, dos adeptos de qualquer culto suspeito de fazer periclitara a segurança do Estado e a estabilidade social. Assim, em 74, Vespasiano¹¹ eliciou de Roma os pregadores cínicos e estoicos, que mobilizavam as massas pobres em animadversão contra o regime. Edito de Domiciano¹², de 92, reiterou a determinação daquele, o que induziu Epiteto¹³ a exilar-se no Egito. Certo é que a visão cristã, infensa ao conjunto da cultura romana, tornava-lhe os adeptos suspeitos às classes dirigentes.

Em 202, Sétimo Severo¹⁴ baixou edito proibidor da conversão ao Cristianismo: perseguiam-se-lhe os neófitos e os aliciadores. De ramificação do judaísmo, ele transmudara-se em religião autônoma, doutrinariamente plasmada nas predicções de Pedro e Paulo, com milenarismo, crenças apocalípticas, inspiração em modelos orientais, iniciáticos ou filosóficos.

Em 235, Maximino¹⁵ publicou normas de repressão destinadas exclusivamente aos dirigentes eclesiásticos cristãos.

Décio, em 249, baixou edito pelo qual em dias estabelecidos, os chefes de família deveriam apresentar-se perante comissões especiais para oferecer sacrifício às estátuas dos deuses e do imperador, sob pena de prisão, tortura e até execução, o que atingiu principalmente as já numerosas comunidades cristãs, embora raros houvessem sido executados. Abundaram as defecções, em que os cristãos apostatavam. A propagação do Cristianismo e a sua presença na vida pública tornaram-no em problema político de primeira ordem, diante do qual urgia tolerá-lo ou erradicá-lo.

⁶ Eusébio nasceu à volta de 263, provavelmente em Cesaréia, na Palestina; morreu em 339. Foi bispo de Cesaréia e autor, dentre outras obras, de uma *História da igreja*.

⁷ Caio Plínio Cecílio Segundo viveu de 61 a 112. Foi questor, tribuno da plebe, senador, governador da Bitínia e do Ponto de 111 a 113. Deixou vasto e conhecido epistolário. A Bitínia era província romana, no norte da Anatólia (atual Turquia), às margens do Mar Morto.

⁸ Públio Élio Adriano governou de 117 a 138. Notabilizou-se pelo seu amor por Antínoo, rapaz natural da Bitínia. É interessante *Memórias de Adriano*, de Margarida Yourcenar.

⁹ Tito Aurélio Fulvo Boiono Ário Antonino, cognominado de Antonino Pio, reinou de 138 a 161.

¹⁰ Marco Aurélio Antonino Augusto governou de 161 a 189. Redigiu *Meditações*, de conteúdo estoico, que Augusto Comte incluiu na sua Biblioteca Positivista, seleção de livros cuja leitura recomendava.

¹¹ Tito Flávio Vespasiano imperou de 69 a 79.

¹² Tito Flávio Domiciano governou de 81 a 96.

¹³ Filósofo grego da escola estoica (55 a 155). O seu legado foi compilado por Flávio Arriano, no *Manual*, que Augusto Comte incluiu na sua Biblioteca Positivista, seleção de livros cuja leitura recomendava.

¹⁴ Lúcio Sétimo Severo imperou de 193 a 211.

¹⁵ Caio Júlio Vero Maximino imperou de 235 a 238.

Valeriano¹⁶ adotou medidas mais amplas, que atingiram numerosas pessoas em todo o recinto do império: confiscação dos bens das comunidades cristãs, degradação dos senadores e cavaleiros cristãos, exílio das matronas e escravização dos funcionários imperiais cristãos. De então por diante, desenvolveu-se, em crescendo, a literatura (geralmente fraudulenta e exagerada) das crônicas dos alegados martírios, nomeada de Atos dos mártires. Todos os clérigos cristãos ficaram jungidos a sacrificar aos deuses romanos, sob pena de exílio (em 257) e de morte (em 258).

A seguir, edito de Galieno¹⁷ interrompeu a perseguição por quatro décadas: reverteu as determinações de Valeriano, restituiu às igrejas os cemitérios e outros bens que lhes haviam sido confiscados. O Cristianismo incrementou o seu patrimônio e organizou o episcopado.

Aureliano¹⁸ exautorou o bispo de Antioquia, Paulo de Samosata, e reconheceu outro, em patente interferência do poder estatal na vida interna da igreja cristã, indício de que as autoridades obravam como se dispusessem de prerrogativas de tutela e fiscalização.

Nos fins do século III, ela era já poderosa, difundida e rica organização, núcleo de poder no interior do Estado romano: estado dentro do Estado. Conquanto predicasse a espiritualidade, de fato consistia em poder enraizado na vida social, política e econômica, superior às religiões concorrentes e ao próprio Estado romano, embora houvesse cooptado, no máximo, 15% da população, notadamente na Ásia Menor, Macedônia, Grécia, norte da África, Roma, Alexandria, Síria, sobretudo nas classes baixas. O Cristianismo rivalizava com outros cultos (de que o mitraísmo era-lhe o principal êmulo) e era minoritário perante o politeísmo, ainda vivaz.

Diocleciano¹⁹ exaltou, em proporções inauditas, o culto imperial: os dois Augustos²⁰ foram assimilados a Júpiter e a Hércules; o culto ao gênio do imperador²¹ converteu-se em ato trivial de lealdade política, prestável pelos cidadãos em geral. De 303 a 311, decorreu nova fase persecutória, fundamentada em quatro editos, publicados em 303 e 304, por cujo efeito encerraram-se os locais de culto cristãos, confiscaram-se bens, destruíram-se livros e alfaias sagradas, escravizaram-se plebeus cristãos; exautoraram-se militares, centuriões, cavaleiros e senadores cristãos; detiveram-se bispos e outras autoridades eclesiásticas, que seriam libertos caso sacrificassem aos deuses. Determinou-se a obrigação de todos os indivíduos sacrificarem aos deuses, coletivamente, o que era inaceitável para muitos cristãos.

Constantino²² inverteu a tendência anti-cristã, pelo edito de 313, baixado em Milão, juntamente com o seu homólogo Licínio²³ (imperador do Oriente) que tornou lícitas todas as religiões, especificamente a cristã.

¹⁶ Públio Licínio Valeriano governou de 253 a 260.

¹⁷ Públio Licínio Inácio Galieno governou de 253 a 260; foi co-imperador, com seu pai, Valeriano.

¹⁸ Lúcio Domício Aureliano governou de 270 a 275.

¹⁹ Caio Aurélio Valério Diocleciano Augusto reinou de 284 a 305.

²⁰ O império foi tetrapartido e a administração imperial distribuída por entre dois Augustos (como imperadores) coadjuvados, cada qual, por um César (seu imediato, em jeito de vice-imperador), o que originou a tetrarquia.

²¹ Chamavam-se de gênios as deidades secundárias, de que eram dotados todos os indivíduos, cidades, vilas, campos, lugares em geral. Os gênios das pessoas nasciam com elas, acolitavam-nas durante as suas vidas e dirigiam-lhes as ações; eram representados por serpentes; o do povo romano, por jovem alado e nu. No dia dos anos da pessoa festejava-se o seu gênio. Os gênios assistentes das mulheres chamavam-se de juno (nomeava-se Juno a deusa mulher de Júpiter e sua irmã). O catolicismo apropriou-se dos gênios, que transformou nos anjos da guarda.

²² Flávio Valério Aurélio Constantino governou de 306 a 337.

²³ Flávio Galério Valério Liciniano Licínio governou o lado oriental do império, de 308 a 324.

Quatro décadas após, Juliano²⁴, injustamente cognominado (pelos cristãos) de Apóstata, sem revogar o edito de 311 nem reprimir o Cristianismo, reintegrou os bispos exilados por Constâncio II²⁵ (no curso de contendas doutrinárias), aboliu os privilégios de que usufruía o clero cristão, restituiu aos templos politeicos os bens que lhes haviam sido expropriados, proibiu que os gramáticos e retóricos cristãos ensinassem nas escolas. Redigiu, em três volumes, tratado em que confutava o Cristianismo, cujos exemplares foram sistematicamente destruídos pelos cristãos.

Em 380, Teodósio²⁶ oficializou o Cristianismo, como religião do Estado romano. Em 8 de novembro de 392, baixou edito que correspondeu ao término oficial do politeísmo: proibiram-se todos os sacrifícios e manifestações de culto politeico, em público e em privado, sob pena de confiscação patrimonial; também ordenou o encerramento dos templos politeicos, o que lhes facilitou a conversão em igrejas ou a sua demolição. Principou então a depredação sistemática das estátuas dos deuses.

Na altura, a conversão espontânea ao cristianismo, por proselitismo e adesão sincera, alcançara, provavelmente, o seu máximo e ter-se-ia mantido estacionária, no ambiente de politeísmo maioritário, sem a proteção governamental.

De oprimido, o Cristianismo tornou-se opressor: em seu nome, os imperadores, já então seus religionários, emitiram sucessivas normas de perseguição ao politeísmo, bastante mais drásticas do que as que os cristãos haviam sofrido da parte dos imperadores politeicos²⁷, a despeito do que o politeísmo perdurou por vários séculos, notadamente nos campos. Empenhada em converter as populações, a igreja cristã adaptou deuses, nomes, símbolos, ritos, datas politeicas, vale dizer, incorporou elementos do politeísmo greco-romano e de outros cultos, no desiderato de tornar o Cristianismo semelhante às religiões a que as pessoas estavam afeitas e, com isto, facilitar a cooptação de neófitos.²⁸

²⁴ Marco Dídio Severo Juliano governou por dois meses, em 193. Foi estigmatizado pelo Cristianismo, malgrado as suas qualidades pessoais e administrativas, por haver favorecido o politeísmo. É interessante o romance histórico *Juliano*, de Gore Vidal.

²⁵ Flávio Júlio Constâncio Augusto imperou de 337 a 361.

²⁶ Flávio Teodósio ou Teodósio, o Grande, governou de 379 a 395.

²⁷ Por exemplo: em 353, Constâncio e Constante determinaram o encerramento dos templos. Em 356, previu-se pena de morte para quem honrasse as estátuas dos deuses. Em 380, Teodósio ordenou a conversão de todos ao Cristianismo; em 381, ordenou que apenas a dogmática do concílio de Nicéia fosse professável; perseguiu os maniqueus, os arianos e todos os hereges, em prol do que se foi constituindo como ortodoxia. Em 382, exautoram-se direitos, por um quinquênio, os judeus, os pagãos e os apóstatas. Em 389, Teodósio e Valentino determinam o extermínio dos maniqueus. Em 392, proibiram-se absolutamente todos os sacrifícios pagãos, com pena de morte para o proprietário de casa em que se efetuassem, com o seu conhecimento. Em 395, Arcádio instituiu pena capital para todos os politeicos e hereges. Em 398, estabeleceu-se pena capital contra os hereges, a confiscação dos seus bens e o incêndio dos seus livros. Em 399, os templos citadinos passaram a ser conservados como monumentos; ordenou-se a demolição dos rurais; no mesmo ano conferiu-se aos bispos alçada para julgar em todas as questões concernentes à religião.

Em 408, instituiu-se o exílio para quem discutisse as afirmações da igreja e dos padres; em 410 adotaram-se suplícios para os soldados não cristãos. Em 416, todos os politeicos foram eliciados do exército, das magistraturas e da administração pública. Em 423, ordenou-se a repressão dos politeicos ainda existentes. Em 426, determinou-se a demolição de todos os templos politeicos remanescentes, sob pena de morte.

²⁸ Por exemplo: a mesa do altar das igrejas, os paramentos sacerdotais, a filiação de Jesus a mãe virgem, seus milagres e ressurreição, a sua divinização, dentre outras imitações, compõem o sincretismo cristão.

Quase tudo no Cristianismo é produto de mimese; é-lhe original o dogma de que o seu deus comprouve-se e apaziguou-se com a morte do seu próprio filho, o que certamente chocaria o senso moral de qualquer pai romano e até cristão.

Dentre os romanos havia tolerância religiosa, reputada como valor benéfico. De súbito, irromperam os cristãos, notabilizados pela sua intolerância para com os demais deuses, identificação do império romano com o reino diabólico, recusa da prestação de honras aos imperadores, insulamento social, alegados desregramentos sexuais, que tudo alarmou a população romana e suscitou-lhe repúdio aos cristãos. Houve protestos, denúncias, alvoroços. As turbas assaltavam os cristãos e ocasionalmente as autoridades processaram-nos, sob acusação.

Vários fatores concorreram para a difusão da nova religião: o monoteísmo, já predicado por filósofos gregos; a qualidade ética dos seus adeptos; a suspeita política em relação aos poderes constituídos; o sincretismo, em que se combinavam características dos cultos existentes; sobretudo, o papel de centros de assistência social que desempenharam as igrejas, na fase de pobreza, escassez e relativa ineficiência dos poderes públicos, em assistir às populações das classes baixas, na fase declinante do Estado e da cultura romanas.

Nos primórdios do século III, o Cristianismo incrementou-se, na sua formulação teórica e na sua organização: prevaleceu a dogmática formulada pelos apóstolos Pedro e Paulo; fortaleceram-se as autoridades eclesiásticas de Antioquia, Alexandria e Roma; desenvolveu-se a patrística, corpo de reflexões teológicas formuladas pelos pais da igreja (Clemente, Orígenes, Tertuliano, Cipriano, Irineu, Justino²⁹).

As medidas governamentais adversas ao paganismo foram, no século VI, coligidas e confirmadas por Justiniano³⁰, no seu *Código*, o que roborou o caráter cristão do Estado romano.

O politeísmo foi extinto menos por descrença das pessoas e preponderantemente pela violência com que o Estado romano, encabeçado por imperadores cristãos, atuou, em nome do Cristianismo, para assegurar-lhe o preavalecimento exclusivo. As perseguições dos cristãos contra os politeicos (e contra os dissidentes do próprio cristianismo) foram mais drásticas e violentas do que as precedentes em sentido inverso. O politeísmo foi eliminado pela lei e pela força; os seus rituais, proibidos; os seus templos, encerrados e demolidos; os seus adeptos, obrigados a converter-se; as conversões efetuaram-se, parte por convicção, parte por medo.

3) Repulsa pelos cristãos.

Alguns motivos concorreram para motivar as perseguições anti-cristãs, de que um consistiu no misoneísmo religioso romano, na sua convicção de que, em religião, não se deveria inovar, o que o Cristianismo afrontava, como novidade que era.

Porém houve inúmeras razões, e preponderantes, respectivas à própria doutrina cristã e à forma como os seus adeptos se relacionavam com o meio romano: o Cristianismo arrogou-

Vide *O culto católico*, de Raimundo Teixeira Mendes (1903, Rio de Janeiro, Apostolado Positivista do Brasil) que expõe, pormenorizadamente, a origem politeica de sem-número de elementos do Cristianismo.

²⁹ Clemente de Alexandria morreu entre 211 e 216; escreveu *Exortação aos gregos, Mestre, Miscelânea*.

Orígenes (185 a 254) redigiu algumas homilias e *Contra Celso*, em que refuta as críticas de Celso ao Cristianismo. Celso foi filósofo grego do século II. Entre 70 e 80, redigiu *Discurso verdadeiro*, de crítica do Cristianismo, que Orígenes refutou em *Contra Celso*.

Tertuliano (160 a 220) redigiu inúmeras obras de apologetica, polêmica, dogmática e ética.

Cipriano (200 a 258) foi bispo de Cartago.

Irineu de Lião (130 a 202), foi bispo de Lião.

Flávio Justino (100 a 165), cognomiado de Justino Mártir.

³⁰ Justiniano governou de 527 a 565. O *Código* foi sancionado em 529 e integrou o *Corpus iuris civilis*.

se a condição de única religião vera e aspirou a prevalecer como religião única; correlata e conseqüentemente, proclamou a falseza de todas as mais, o que incluía, obviamente, o politeísmo romano. Por isto, os cristãos eram intolerantes e professavam ódio patente para com os demais cultos, atitude perceptível e percebida pelos romanos, e por eles mal recebida, antagônica ao seu valor da tolerância que, negativamente, implicava abstenção de molestar as manifestações de fé diferentes da politeica e, organicamente, compreendia a *concordia*, virtude coletiva (que até nas moedas se enaltecia) pela qual se instituíam condições sociais para a coexistência de todas as filosofias e credos, e para a convivência harmônica dos seus adeptos, malgrado as respectivas divergências. Para os romanos, a disparidade de cultos e crenças não era problemática, na aceitação, típica do politeísmo, de vários deuses.

Princípio humanístico e político que motivou os melhores mandatários romanos, a tolerância religiosa romana exprimiu uma das mais elevadas criações éticas e políticas da civilização romana. A pluralidade de cultos e de interpretações teológicas era princípio que os cristãos rejeitavam, em favor, exclusivamente, dos seus culto e interpretação: recusavam todos os deuses, exceto o seu, insuportavam que as pessoas cultuassem outros deuses, que não apenas o seu³¹: eram essencialmente intolerantes em meio tolerante; representavam o único grupo hostil à diversidade, em meio receptivo a ela; constituíam exceção a um dos mais caros valores romanos.

Haja vista que a religião permeava a existência romana, o resultado imediato foi o da recusa, da parte dos cristãos, da sociedade romana em geral: cultos, religião, deuses, direito, leis, filosofia, literatura, poesia, arte, escultura, imperadores, sacerdotes, valores, costumes, tudo se tornou inimigo inconciliável do Cristianismo.

A intolerância cristã e a sua seqüela de fanatismo constituiu o mais acentuado motivo do ódio que lhes votaram os romanos, a quem ela repugnava. Roma intolerou os intolerantes.

Havia duas diferenças capitais entre a ética pagã e a cristã: aquela era humanista e laica; esta, humanitária e teológica. Os deuses não eram éticos no sentido de que não originavam valores, porém os vigentes na sociedade romana e coextensivos ao paganismo eram antropocêntricos: centrados no humano. Não se trata de que o paganismo fosse humanista em relação a valores que dispusesse e sim de que o etos romano o era. Por sua vez, o Cristianismo frisava o exercício de ética baseada na justiça e na caridade, entendida esta como ações de solidariedade para com os seus correligionários e não para com a generalidade das pessoas: a sua ética era humanitária entre cristãos e não entre as pessoas quaisquer.

Enquanto a ética romana era laica (resultava da experiência social e independia da religião), na cristã, ao contrário, os preceitos morais coincidiam com ditames divinos. O deus cristão informara, dispusera e impusera o que fosse moral e imoral, certo e errado, desejável e censurável, nos textos alegadamente sagrados (Bíblia) de que inexistiam equivalentes no culto romano.

Os setores cultos da sociedade romana pouco se sensibilizaram com a caridade cristã; ao invés: denunciaram o insulamento dos cristãos, relativamente à vida social e terrena, perante a qual se reputavam como *estrangeiros neste mundo* (conforme epístola de Pedro); daí, também, a acusação de que eles professavam ódio para com o gênero humano.³²

³¹ O Cristianismo era (e é) ateu em relação a todas as divindades, salvo a sua.

³² Tácito, *Anais*, livro 15, § 44.

Os cristãos eram tidos por *hostis publicus*, inimigos públicos, por motivos políticos e religiosos. Em todos os quadrantes do império, irrogavam-se-lhes crimes e comportamentos imorais, consensualmente os de antropofagia e libertinagens sexuais, notadamente incesto (de filho com mãe) que, no entanto, as fontes mais credíveis excluem (Plínio) ou abstém-se de enunciar (Celso³³, Porfírio³⁴). Em contrapartida, certo número de documentos cristãos atesta a celebração de cerimônias e atos insólitos, que ensejavam rumores populares: espermatofagia, ingestão de sangue menstrual e de fetos, abortos, promiscuidade em banquetes, sedução de devotas, engravidamento de irmãs pelos seus irmãos, encantamentos, magias, invocação de demônios.

Em lugar de procurarem preservar a própria vida, os cristãos voluntariavam-se ao martírio; formavam agremiações secretas e, por isto, ilegais. Abstinham-se de contribuir para com o esforço comum, contra os inimigos de Roma, pela recusa a serem incorporados ao exército, em período em que as hordas germânicas ameaçavam perigosamente, o que seria sobremaneira revoltante para os romanos, cujo etos se distinguiu pelo espírito público, pelo senso de dever individual em relação à comunidade: todo bom romano sabia-se parte do conjunto e reconhecia-se o dever de colaborar, na medida das suas possibilidades, em prol de todos, ao passo que somente os cristãos dissentiam da romanidade e furtavam-se à cooperação: eram o único grupo da sociedade romana que não contribuía para com o melhoramento da condição de vida de todos. Ao invés: era-lhes indiferente a sorte do meio em que viviam.

Eles achavam-se divididos em seitas, cujos integrantes odiavam-se entre si e vituperavam-se reciprocamente, com calão; praticavam magia.

Eram cooptados nas classes mais baixas da sociedade romana, com recusa explícita de gente instruída, sábia e assisada, e predileção por ignaros e insensatos. Esforçavam-se por doutrinar crianças, que procuravam afastar dos seus pais e preceptores para receberem doutrinação.

Tudo isto convergiu para torná-los compreensivelmente mal vistos e malquistos.

Ocasionalmente e até meados do século II, as massas promoveram violências adversas aos cristãos e denúncias à profissão de fé cristã. De então a meados do seguinte, houve arruaças e tumultos nos estádios, a eles *hostis*; tais distúrbios soíam ser objeto de procedimento judicial contra os seus autores. De meados do século III até o reinado de Constantino, eles foram alvo de ataques violentos, efetuados por grupos populares, em que os sentimentos gerais se exprimiam em iniciativas dos mais audaciosos.

O comum da gente romana recusava-os, o sentimento popular era-lhes infenso.

Neste ambiente psicológico de animosidade, persistiu a imputação de lesa-majestade irrogada aos cristãos, cujas penalizações prosseguiram, contudo muito mitigadas pela relativa benevolência das autoridades e a sua prontidão em indultar os apóstatas.

José Montserrat Torrents conclui:

A reação do paganismo esclarecido, ocasionalmente representado pelos dignos imperadores do século II, foi a de justa e razoável defesa dos valores fundamentais da civilização greco-romana e, em particular, o da concórdia

³³ Celso foi filósofo grego do século II. Entre 70 e 80, redigiu *Discurso verdadeiro*, de crítica do Cristianismo, que Orígenes refutou em *Contra Celso*.

³⁴ Porfírio (cerca de 232 a 304) foi filósofo neoplatônico, organizador e divulgador da obra de Plotino.

religiosa. [...] Porém, o que aqui julgamos não é o meio factual, senão as atitudes que inspiraram o rechaço da nova religião. E estas atitudes concordam inequivocamente com os princípios fundamentais que inspiram a convivência humana no Ocidente contemporâneo. Nós só rechaçamos os intolerantes, aos que não aceitam as regras do jogo. A atitude do paganismo tardio e de seus representantes obedeceu ao mesmo sentimento. Rechaçaram o que rechaçava, não toleraram o que não tolerava. A cultura pagã estava cônica de haver criado um grandioso universo de figuras, idéias, leis, crenças. Toda esta criação estava ameaçada, por junto, pelo obscurantismo cristão. Nenhum outro grupo, no mundo antigo, apresentava proposta tão totalmente demolidora do quanto havia, como o cristianismo [...]. O paganismo defendeu-se e logrou preservar valores que, mil anos mais tarde, renasceram e converteram-se no fundamento da nossa convivência. Estas foram, portanto, as razões do perseguidor: nossas próprias razões. (Torrents, *El desafio cristiano*, p. 255. Traduzi).

4) Formulação do problema.

As perseguições aos cristãos foram inflingidas pelas autoridades romanas e não por privados, fossem quirites, fossem estrangeiros, na sua condição pessoal: tratou-se de iniciativas governamentais e não de assassinios nem de atos salváticos, ainda que, do século II por diante, a administração romana fosse estimulada pela incitação violenta das turbas, no ambiente de franco repúdio, dos cristãos, pela gente romana. A maioria das perseguições não acometeu quirites, tampouco na cidade de Roma e sim nas províncias.

Em 249, o imperador Décio publicou edito de matéria religiosa, fundamento legal de intensa repressão anti-cristã. Sucederam-se outros editos que minudenciavam os sujeitos da repressão e as condições dos procedimentos, e cominavam penas.

No período anterior a 249 deteve-se, julgou-se e condenou-se expressivo número de cristãos, com fundamento legal ignoto, a cujo respeito, porém, cabem hipóteses:

- I- Hipótese de direito comum: os processos contra os cristãos ter-se-iam baseado na legislação penal concernente a delitos religiosos e políticos, aplicável independentemente de adesão ao Cristianismo. Em situações insuladas, os procônsules cederam à intensa pressão popular dos pagãos, contra os cristãos, por motivos religiosos e morais.
- II- Hipótese da atuação policial: os processos decorreram da competência policial dos magistrados romanos que, tendo dele usado largamente, em Roma e nas províncias, em relação a sem-número de cidadãos e de estrangeiros, não terá havido, propriamente, perseguição anti-cristã, senão meras ações de ordem pública que atingiram, dentre outros, também cristãos. Em algumas situações, realmente, as autoridades atuaram por efeito do seu poder de coerção (*coercitio*).
- III- Hipótese da constituição imperial: os processos terão resultado do *institutum neronianum*, constituição imperial especificamente hostil aos cristãos, ou seja, de direito especial, diferente da legislação comum.

As fontes do conhecimento do direito vigente na matéria são problemáticas, já porque escasseiam em direito penal, já porque, à medida em que se fortaleceu o principado, acentuou-se algum capricho das autoridades provinciais, no exercício das suas funções, o que compromete a distinção entre o que lhes decorria do talante e o que se compaginava com o direito que deveriam aplicar.

Quanto aos textos, há de considerarem-se os materiais jurídicos disponíveis e os testemunhos dos escritores antigos; em relação aos fatos, impera explicá-los por teoria que, formada com base naqueles, permita compreendê-los.³⁵

As duas primeiras hipóteses baseiam-se em documentos marginais da história do Cristianismo e granjearam a preferência, respectivamente, dos historiadores da história geral e dos do direito. A terceira invoca textos cristãos ou relativos ao Cristianismo, motivo por que se tornou predileta dos historiadores eclesiásticos.

Houve ato jurídico específico que visava ao pertencimento à seita cristã e cominava pena de morte: é conclusão que o exame das fontes sustenta.

5) Fontes.

Subsistem fontes jurídicas e literárias autênticas, a saber:

II.a) Jurídicas: carta de Plínio e rescrito de Trajano.

II.b) Literárias: testemunhos de Justino, de Atenágoras, de Tertuliano.

II.a) 1. Caio Plínio Cecílio Segundo ou Plínio, o moço (61 - 113), foi advogado, questor, tribuno da plebe, pretor; governador das províncias do Ponto e da Bitínia, de 111 a 113, por nomeação de Trajano. Os seus poderes incluíam o de aplicar a pena capital.

Dele remanesce interessante epistolário, com 247 cartas, redigidas de 97 a 109, de que o livro X contém a de número 96 (de Plínio a Trajano) e a de número 97 (resposta à anterior).

Na altura, o Cristianismo propagara-se na Bitínia e no Ponto, com ênfase apocalíptica, profetista e encratista.

Plínio recebeu denúncias acerca dos cristãos e consultou Trajano:

Caio Plínio a Trajano, imperador. É-me costume, senhor, dar-lhe conta de todo assunto que me suscita dúvidas. Quem, de fato, pode melhor dirigir-me nas minhas vacilações ou instruir-me em minha ignorância? Nunca assisti processos contra cristãos. Daí que ignore se é costume castigar ou investigar em tais casos, e até que ponto o é. Nem foi, tampouco, mediana a minha perplexidade sobre se deve estabelecer-se alguma distinção de idades ou se nada tem a ver tratar-se de meninos de tenra idade ou de gente mais robusta; se se pode perdoar a quem se arrepende ou se de nada vale para quem seja, absolutamente, cristão, haver deixado de sê-lo; se se deve, enfim, castigar a própria denominação [de cristão], ainda que nenhum fato vergonhoso o acompanhe, ou somente os crimes que podem acompanhá-la. De momento, a respeito dos que me foram delatados como cristãos, adotei o seguinte procedimento: comecei por interrogá-los, os próprios. Se confessavam ser cristãos, tornava a interrogar por segunda e terceira vez com ameaça de suplício. Aos que persistiram, mandei executá-los. Pois fosse o que fosse que confessassem, o que não era duvidoso é que a sua pertinácia e obstinação inflexíveis tinham de ser castigadas.

³⁵ Deve-se formar a hipótese mais simples que comporte o conjunto de dados disponíveis - é a primeira regra da Filosofia Primeira, conjunto de quinze leis da epistemologia do Positivismo de Augusto Comte.

Outros houve, acometidos de semelhante loucura, de que, por serem cidadãos romanos, tomei nota, para serem remetidos a Roma. A seguir, durante as ocorrências, como sói suceder, ao complicar-se a causa, apresentaram-se vários casos particulares. Apresentou-se-me memorial, anônimo, com larga lista de nomes. Aos que negavam ser ou haver sido cristãos e provavam-no, pela invocação, com fórmula que lhes propus, aos deuses, e ofereciam incenso e vinho à tua estátua, que para este fim mandei trazer ao tribunal com as imagens das divindades, e maldizendo, por último, Cristo - coisas todas que se diz ser impossível forçar a fazer os que são cristãos de verdade - julguei que deveriam ser postos em liberdade. Outros, incluídos nas listas do delator, disseram sim, ser cristãos, porém imediatamente o negaram, ou seja, que o haviam sido, porém haviam deixado de sê-lo, uns há cerca de três anos, outros há mais e ainda houve quem [houvesse deixado de sê-lo] há vinte. Estes também, todos, adoraram a tua estátua e as dos deuses e blasfemaram contra Cristo.

Ora, afirmavam estes que, em suma, seu crime ou, se se quiser, seu erro, havia-se reduzido a haver tido por costume, em dias marcados, reunir-se antes do raiar do Sol e cantar, alternando entre si um coro, um hino a Cristo, um a Deus, e obrigarem-se, com solene juramento, não a não cometerem crime nenhum, senão a não cometerem furtos nem latrocínios nem adultérios, a não faltar com a palavra dada, a não negar, ao reclamar-se-lhes, o depósito que se lhes confiara. Uma vez encerrado tudo isto, diziam que o costume era o de retirar-se cada um para a sua casa e reunirem-se novamente para colação ordinária, contudo, e inofensiva; até isto mesmo haviam deixado de fazer depois de meu edito pelo que, conforme o teu mandato, havia proibido as associações secretas.³⁶

Com estas informações pareceu-me ainda mais necessário inquirir o que havia de verdade nisto tudo, até pela aplicação de tormento a duas escravas que se diziam ministras. Nenhuma outra coisa achei, senão uma superstição perversa e desmedida. Por isto, suspensos os processos, acudi a consultar-te. O assunto, efetivamente, pareceu-me que valia a pena ser tema de consulta, em consideração, sobretudo, ao número dos que foram acusados. Porque é o caso de que muitos, de todas as idades, todas as condições, de um e outro sexo, são ainda chamados pela justiça e sê-lo-ão por diante. E passa-se que o contágio desta superstição invadiu não somente as cidades, senão até as aldeias e os campos; mas, pelo que parece, ainda se pode deter-se e remediar-se. O certo é que, como se pode facilmente comprovar, os templos antes já quase desolados, começaram a ser freqüentados e as solenidades sagradas, por muito tempo interrompidas, novamente se celebram e que, enfim, a carne das vítimas, para que antes não se achava senão raríssimos compradores, tem agora excelente mercado. Disto pode conjecturar-se que multidão de homens poder-se-ia emendar apenas com o arrependimento.

Plínio teve de haver-se com quatro grupos:

- a) livres não quirites, que lhe reiteraram a sua condição cristã. Independentemente de serem culpados de outros crimes ou inocentes, ela bastou-lhe para condená-los à morte, o que se cumpriu. Por primeiro, mandou executar e, depois, consultou o imperador, porém não acerca deste grupo, a cujo respeito não lhe acudiram dúvidas; logo, foi-lhe indubitoso que a condição de cristão, confessada, era causa suficiente de execução, o que Trajano aprovou-lhe.

³⁶ Chamavam-se de editos os programas de ação administrativa das autoridades e os programas de aplicação do Direito dos pretores, que uns e outros divulgavam ao entrar em funções. Chamava-se de mandato um dos quatro tipos de constituições dos imperadores (vide abaixo). Trajano baixara mandato proibidor de associações secretas, que edito de Plínio aparentemente roborou.

Plínio procedeu por *cognitio extra ordinem*, cognição extraordinária, procedimento judiciário desenvolvido, por inteiro, perante a autoridade (funcionário público), que ouvia as partes e sentenciava (diferentemente do processo ordinário ou usual, que compreendia duas partes: *in iure*, em que as partes compareciam perante magistrado, que lhes concedia a ação [se fosse o caso] e lhes concebia a fórmula do processo; *apud iudicem*, em que as partes apresentavam-se a juiz privado, que lhes recebia as provas e julgava).

De fato, Plínio recebeu os réus, interrogou-os, ouviu-lhes a confissão e sentenciou-os, como única autoridade atuante no processo, em que não se constituiu fórmula.

Como provas, admitiam-se (dentre outras) o interrogatório em juízo e a confissão: Plínio interrogou os acusados ([...] *comecei por interrogá-los, os próprios. Se confessavam ser cristãos, tornava a interrogar por segunda e terceira vez [...]*) de que alguns confessaram. (*Se confessavam ser cristãos [...]*). A confissão ensejava condenação, o que se coaduna com a forma como Plínio administrou o processo (*Se confessavam ser cristãos, tornava a interrogar por segunda e terceira vez com ameaça de suplício. Aos que persistiram, mandei executá-los.*).

Do século I por diante, o procedimento extraordinário generalizou-se nas províncias; no III, ele já substituíra inteiramente o ordinário, que desaparece. A atuação de Plínio, como procônsul (governador provincial), insere-se no movimento de propagação do modo extraordinário.

A rigor, a cognição extraordinária funcionava em causas cíveis, ao passo que nas penais, o rito desenvolvido, exclusivamente, sob a alçada da autoridade nomeava-se de *quaestio*, de que inexistiam regras fixas de procedimento: regulavam-no a praxe, vale dizer, os costumes, e o critério do magistrado.

b) Cidadãos, cristãos confessos, sobre quem o exercício do *ius gladii*, capacidade de impor a pena capital, era privativo do imperador, pelo que Plínio remeteu-os para Roma.

c) Pseudo-cristãos, ou seja, pagãos delatados como se fossem cristãos, a cujo respeito inexistiu presunção de inocência, porém Plínio facultou-lhes a contra-prova, o desmentido da acusação, pelo exercício de ritos pagãos e pelo amaldiçoamento de Cristo, o que lhes valeu a soltura.

d) Apóstatas, ex-cristãos, sobre quem Plínio externizou as suas dúvidas. Por não haver jamais atuado em processos contra cristãos, ignorava como proceder: devido à diferença de entendimento e de convicção entre garotos e adultos, deveria aplicar tratamentos diversos consoante a idade do réu ? Deveria perquirir se haviam perpetrado crimes comuns ? Caso não os houvessem cometido, deveria condená-los por haverem sido cristãos ? Após investigação acerca deles, concluiu-lhes pela inocência em crimes comuns. Aparentemente, seria indulgente, porém estava cômico de serem réus de crime imprescritível.

2. Trajano respondeu-lhe:

Trajano a Plínio. Seguistes, meu Segundo, o procedimento que devestes seguir ao despachar as causas dos cristãos que te foram delatados. Efetivamente, não se pode estabelecer regra geral, que se deva adotar como fixa. Não os deve perseguir; se forem denunciados e a sua culpa ficar provada, devem ser castigados; contudo, quem negar ser cristão e o manifestar por atos, ou seja, render culto a nossos deuses, por mais que ofereça suspeitas quanto ao passado, deve alcançar perdão, como graça pelo seu arrependimento. Os memoriais, por

sua vez, que se apresentem sem assinatura, não devem ser admitidos em nenhum gênero de acusação, pois é coisa de péssimo exemplo e imprópria do nosso tempo.

Trajano aprovou o procedimento de Plínio em relação aos confessos; nota inexistir regra precisa e propende para a indulgência em relação a apóstatas: os ex-cristãos mereciam perdão, do que se infere inexistir prescrição, porém cabia indulto. Por iniciativa própria, a autoridade não deveria perseguir os cristãos e deveria recusar denúncias anônimas.

II.b) Fontes literárias.

1. O testemunho de Justino.

Justino foi cristão, condenado por se designar como tal. Acusado, remeteu ao imperador Antonino Pio arrazoado em defesa própria, constante da sua *Primeira Apologia* (de cerca de 150):

[...] por se ter um nome [por se intitular alguém cristão], não se pode julgar a ninguém, a bem ou a mal, se se prescinde das ações que tal nome supõe [...] não temos por justo pretender que se nos absolva por termos o nome [de cristão], se a nossa maldade for provada [...] se nem pelo nosso nome nem pelo nosso comportamento se vê que delinqüimos, o vosso dever é o de pôr todo o empenho para não serdes responsáveis por nos castigar e não condenar injustamente a quem cuja culpa não foi provada judicialmente. De fato, de um nome não pode, sensatamente, originar-se louvor nem censura, se não se puder demonstrar, por fatos, algo virtuoso ou vituperável. E assim, ninguém que seja acusado nos vossos tribunais, se castiga antes de que se lhe prove a culpa; porém, tratando-se de nós, tomais o nome como prova [...] Porque se nos acusa de sermos cristãos [...] Há mais: basta que um acusado negue ser cristão, vós ponde-o em liberdade [...] contudo, quem confessa que o é, somente pela confissão o castigais.

Justino registra, pois, a prática de condenar-se o cristão por alguém o ser e independentemente da sua culpa ou inocência em crimes comuns: o motivo da inculpação radicava, sem mais, na condição de cristão. O seu arrazoado não visava a defender-se da eventual animosidade de algum magistrado ou do seu capricho, porém de regra geral, de existência e vigência indubitáveis, incriminadora da condição cristã.

Na sua *Segunda Apologia* (de cerca de 150), ele narrou as turras de um marido com a respectiva mulher: divorciaram-se por iniciativa dela, já cristã, o que suscitou o despeito do já agora ex-marido que, por vingança, acusou-a de ser cristã, bem como a Ptolomeu, que a convertera ao Cristianismo. O centurião limitou-se a interrogar Ptolomeu se era cristão; diante da resposta afirmativa, encarcerou-o e atormentou-o. Adriano Quinto Lólio Urbico, prefeito de Roma de 146 a 160, com alçada no caso, sentenciou-o à morte. Em defesa de Ptolomeu, Lúcio apresentou-lhe razões e confessou-se cristão, pelo que Urbico também o condenou.

São verossímeis as circunstâncias pertinentes à mulher e a Ptolomeu; parece fantástica a relativa a Lúcio, malgrado a inclinação dos cristãos de se voluntariarem ao martírio.

O procedimento de Urbico se compagina com o rescrito de Trajano: absteve-se de perseguir ativamente a ex-esposa, Ptolomeu e Lúcio; recebeu denúncia de autoria conhecida (do ex-marido) contra Ptolomeu e a confissão de Lúcio; condenou-os pela sua condição de cristãos; seguiu o rito da *cognitio extra ordinem* e não o da *coercitio*.

Por um lado, os cristãos mantinham igrejas, congregavam-se, predicavam com liberdade; por outro, eram condenados, o que lhes sucedia apenas se acusados ou denunciados, ou seja, a perseguição não era sistemática nem ativa. A rigor, neste contexto, sequer chegou a ser perseguição, haja vista a inércia das autoridades de atuar por iniciativa própria e sim somente por denúncia, como se averigua dos testemunhos de Plínio e de Justino.

2. Atenágoras de Atenas (cristão do segundo século) dirigiu arrazoado aos imperadores Marco Aurélio e Cômodo (177 - 180), a *Embaixada (Legatio)*, súplica em favor dos cristãos:

[...] não se coaduna com vossa justiça que, quando se acusa a outros, não os condenam antes de se lhes provar a culpa; em nós, contudo, pode mais o nome [de cristão, a condição de cristão] do que as provas do processo, pois os juízes não tratam de averiguar se o acusado cometeu crime, senão se insurgem, como se fora crime, apenas contra o nome.

O argumento coincide com o de Justino: condenavam-se os cristãos por serem-no, ainda que inocentes de crimes quaisquer.

3. Quinto Sétimo Florente Tertuliano redigiu a *Apologética pró-cristãos*, de 197, dirigido aos magistrados romanos da província da África, em que pondera:

Unicamente aos cristãos não se lhes permite dizer algo que possa esclarecer a acusação, estabelecer a verdade, impedir que o juiz seja injusto; uma só coisa se espera, a que requer o ódio público: a confissão do nome, não um exame do crime. Se fazeis investigação sobre qualquer criminoso, só por haver-se confessado homicida, sacrílego, violador, inimigo do bem público (para mencionar os crimes que se nos imputam), não vos considerais suficientemente documentados para decidir imediatamente; antes, interrogai-os também sobre as circunstâncias, a qualidade do fato, o número, o lugar, a maneira, o tempo, os testemunhos, os cúmplices.

Ou seja: havia ódio público, repulsa das pessoas em geral, para com os cristãos e não intolerância dos Poderes Públicos; para a condenação, era motivo suficiente a condição de cristão, à margem do cometimento de crimes comuns (*flagitia*). A confissão representava prova bastante, diferentemente de outros crimes, cuja demonstração compreendia a apuração das circunstâncias em que ocorrera (lugar, modo, tempo, existência de cúmplices e testemunhos). Acusados de crimes comuns, eram condenados pelo de cristianismo.

A seguir, Tertuliano questiona: *Se condenas, por que não investigas ? Se não investigas, por que não absolves ? (Apologética)*.

O processo penal dava-se na forma inquisitorial (também nomeada de *quaestio*, questão, e *cognitio*, cognição): envolvia dois partícipes, a saber, a autoridade (investigadora e julgadora) e o réu. No século I antes da era comum, despontou o sistema da acusação, em que

alguém, diferente do julgador, voluntariava-se a acusar. O acusador não julgava, o julgador não acusava. Era assim na fase imperial embora, na prática e de mais em mais, a autoridade atuasse por iniciativa própria: ela recebia a acusação do privado, poderia assumi-la como sua e proceder à inquirição, vale dizer, investigava e julgava. Daí a interrogação de Tertuliano: *Se condenas, por que não investigas?*, no pressuposto de que a autoridade julgadora era capaz de investigar.

A ponderação conjunta dos cinco textos (de Plínio, Trajano, Justino, Atenágoras e Tertuliano) enseja conclusões:

- a. Plínio nenhum delito comum identificou; Justino e Atenágoras reclamam a condenação por delitos comuns (se culpa houvesse) e não pelo de nome cristão; Tertuliano insurge-se contra a condenação por nome cristão, sem pesquisa crime, ao inverso do que se praticava na acusação por crimes comuns. Logo, desmente-se a hipótese de condenação por estes (item I, *supra*).
- b. Nos quatro casos, desenvolveu-se processo penal, na forma de *cognitio extra ordinem*; as autoridades não atuaram no exercício de *coercitio*, alçada policial. Conquanto nas províncias ambas atuações se aproximassem e se confundissem, não é o caso referido pelos testemunhos. De conseguinte, invalida-se a hipótese de condenação em rusga policial (item II, *supra*).
- c. Remanesce a hipótese do item III (*supra*): a da existência de diploma legal autorizador da aplicação da pena capital pela acusação, exclusiva, de pertença à seita cristã. Que diploma teria sido ?

6) O fundamento legal da repressão.

O martiriológico (em grego) intitulado *Atas de Apolônio* narra a execução de romano epônimo, à volta de 185 (no reinado de Cômodo³⁷) e a ele se refere Eusébio de Cesaréia; tanto este quanto aquele aludem a um senado-consulta (assim se nomeavam as respostas do senado às consultas que lhes dirigiam as autoridades).

Exprimem as *Atas*:

O procônsul Perene disse: "Em atenção ao senado-consulta, aconselho-te a que modifiques o teu sentir e veneres e adores aos mesmos deuses que nós, os homens todos, adoramos, e vivas conosco". Apolônio respondeu-lhe: "Conheço perfeitamente este senado-consulta, Perene; porém justamente tornei-me cristão para não prestar culto a ídolos feitos por mão humana". [...] O procônsul Perene disse: "Apolônio, o senado-consulta diz explicitamente que não haja cristãos."

Mormente exagerados, quando não inteiramente fraudulentos, os martiriológicos não constituem fontes fidedignas. É o caso deste excerto, em que o alegado senado-consulta pertence à lenda que circulou nos meios cristãos, no século II, acerca de pretendida simpatia de Tibério³⁸ pelo Cristianismo.

³⁷ Lúcio Élio Aurélio Cômodo governou de 180 a 192.

³⁸ Tibério Júlio César Augusto imperou de 14 a 37.

Pode-se conjecturar que, se houvesse, determinaria a execução dos cristãos e que seria duvidoso, na sua exegese, em casos como os que Plínio distinguiu. Contudo, Trajano explicitou: "[...] não se pode estabelecer regra geral, que se deva adotar como fixa." Se houvesse senado-consulta, teria havido regra geral, que se deveria adotar como fixa. Destarte, é legítimo desmentir-se o dito atribuído a Apolônio.

Tertuliano observa na sua *Ad Nationes* (de 197):

Sob o imperador Augusto nasceu, no mundo, o nome cristão; sob Tibério brilhou seu ensinamento; sob Nero teve força sua condenação, para que já sem mais, pela pessoa do perseguidor peseis o assunto. [...] E, no entanto, desgastados todos os outros, somente subsistiu em pé este instituto neroniano, exatamente, claro está, como dessemelhante de seu autor.

Tertuliano imputa a perseguição a Nero e a Domiciano; a referência ao primeiro na locução "instituto neroniano" não identifica ato legal que ele houvesse emitido e sim a perseguição que também ele moveu. Tal fórmula equivale a "iniciativa de Nero" e não a "mandamento baixado por Nero".

Nem as *Atas* nem o lugar de Tertuliano possibilitam identificar, com um mínimo de precisão, qual foi o dispositivo legal em causa.

Aceitando-se a (duvidosa) existência histórica de Jesus³⁹, é verossímil identificá-lo como nacionalista judeu, membro de grupo armado, de inspiração macabéia⁴⁰, que se insurgiu contra a ocupação romana. Antes e depois da tentativa de rebelião a que se associou, outras decorreram, com igual desfecho: prisão e execução dos respectivos cabecilhas.

Não foi o primeiro nem o derradeiro subversivo anti-romano; ele ou Pedro chefiou insurreição, cujo plano consistia em congregarem-se pelo menos uma centena de homens no monte das Oliveiras, elevação estrategicamente situada e de onde arremeteriam contra o templo, onde o deus judaico interviria e assegurar-lhes-ia a vitória sobre os romanos.

Os espias de Pôncio Pilatos, governador de Jerusalém, informados, possibilitaram que um tribuno (oficial romano), capitão de uma coorte (contingente militar composto por de 500 a 600 soldados) flagrasse-os quando reunidos e prestes a acometer. Pedro, armado, golpeou na cabeça o servo Malco⁴¹; muitos escapuliram-se, alguns terão sido mortos, prenderam-se Jesus e outros dois: os três foram crucificados.

³⁹ Ou seja, o "Jesus real" e não o "Cristo da história": aquele corresponde a pessoa que, possível, provável, conjectural ou verossimilmente terá existido, ao passo que o segundo nomeia o construto dogmático, o herói da religião, a personagem artificialmente construída com base no anterior, como messias, filho do deus cristão e deus ele próprio, salvador dos homens,

⁴⁰ Chamavam-se de macabeus os componentes de exército nacionalista judeu que assumiu o domínio de partes de Israel, até então satélite do Império Selêucida. Originaram a dinastia macabéia, que reinou de 164 a 37 antes da era comum.

⁴¹ Espada, cinturão e bainha pesavam cerca de 5 quilos e o seu manuseio exigia treinamento militar, que Pedro recebera. Anos antes, parte do arsenal romano, depositado na torre Antonia, em Jerusalém, fora furtado e ocultado no deserto onde, consoante os evangelhos, Jesus passou quarenta dias, período em que, na crônica evangélica, sofreu tentações que lhe inflingiu o diabo, o que constitui efabulação teológica.

É aceitável interpretar-se a estância no deserto como fase de semanas em que, nos arredores de Jerusalém, Jesus recebeu treinamento marcial ou propiciou-o. Os evangelhos atribuem-lhe ditos em que menciona espada: na suposta última ceia, recomendou aos seus discípulos a aquisição de uma; estes apresentaram-lhe duas (Lucas, 22, 36-38); declarou vir trazer não a paz, senão a espada (Mateus, 10: 34).

O direito vigente previa:

- a) Pena de morte agravada, *mors aggravata*, por crucificação, fogueira, suplício em espetáculos:
1. Em geral e absolutamente, por:
 - 1.1. Incêndio na cidade em amotinamentos ou tumultos.
 - 1.2. Roubo de templos com armas e de noite.
 - 1.3. Defecção em favor do inimigo.
 - 1.4. Uso de filtro amoroso com morte.
 - 1.5. Magia da pior espécie.
 - 1.6. Parricídio.
 2. Absolutamente, para a classe inferior (*humiliores*), por:
 - 2.1. Sublevação popular.
 - 2.2. Assassínio.
 - 2.3. Magia de espécie inferior.
 - 2.4. Delitos de lesa majestade.
 3. Alternativamente, com apenamento a trabalhos forçados nas minas, para a classe inferior, por:
 - 3.1. Violação de sepultura.
 - 3.2. Falsificação de moeda e outras fraudes.
 - 3.3. Rapto de pessoas.
 4. Absolutamente, para escravos, por:
 - 4.1. Consulta a oráculo sobre assuntos concernentes ao seu senhor.
 - 4.2. Auxílio que prestasse para violar mulheres ou sodomizar rapazes.
- b) Pena de morte simples, por decapitação, suicídio induzido e outras formas:
5. Em geral e absolutamente, por:
 - 5.1. Violação de domicílio com armas e violência.
 - 5.2. Estupro de mulheres ou de rapazes.
 - 5.3. Incêndio na cidade.
 - 5.4. Magia concernente ao imperador.
 - 5.5. Circuncisão (pena impondível ao médico).
 6. Absolutamente, para a classe superior (*honestiores*), por:
 - 6.1. Assassínio.
 - 6.2. Magia de espécie inferior.
 - 6.3. Delitos de lesa majestade.

Trata-se de vestígios do seu envolvimento armado, que a hermenêutica teológica explica alegoricamente. Para os indícios da atuação paramilitar de Jesus, nos evangelhos, vide TORRENTS: 2007. Pedro ou Simão Barjona, em que o segundo nome significa delinquente, foragido; Judas Iscariotes, de *iscaris*, punhal: Judas, o Apunhalador, ou seja: homicida.

7. Absolutamente, para a classe inferior, por:
 - 7.1. Fundação de seitas.
 - 7.2. Circuncisão em não judeu.
 - 7.3. Castração adversa à vontade do castrado.
 - 7.4. Posse de livros de magia.
 - 7.5. Assassínio praticado culposamente por médico.
 - 7.6. Falso testemunho.
 - 7.7. Uso indébito de insígnias das classes superiores.
 - 7.8. Coação grave.

Carpinteiro e, portanto, integrante da classe baixa, Jesus foi condenado, prontamente, a *mors aggravata*, pena capital máxima, por lesa-majestade, *maiestatis populi romani immintuae*, crime em prejuízo da grandeza do povo romano, na forma de sedição, punível com execução por crucificação, para as classes baixas, como foi o caso (item 2.4, acima⁴²).

A sua condenação decorreu exclusivamente da legislação penal romana em vigor e que Pôncio Pilatos aplicou, por autoridade própria, como lhe competia, sem nenhuma intervenção do sinédrio (do corpo de sacerdotes judeus⁴³). Ter-se-á atirado o cadáver à vala comum.⁴⁴

Nenhum delito de matriz religiosa ensejaria a *mors aggravata* (que sofreu) para indivíduo livre (que era); somente dois crimes justificar-lhe-iam a crucificação: sublevação popular e lesa majestade. A intentona que talvez haja capitaneado e que integrou não correspondeu a mero tumulto de bando popular (sublevação); com mais gravidade, visava à substituição do poder político romano na Judéia e à sua substituição por autoridade judaica, com rei judeu, possivelmente o próprio Jesus.⁴⁵

⁴² Vide na secção de Direito Penal Romano, o título XXX, número 1.

⁴³ É fantástica a narrativa de Mateus, segundo a qual Pilatos terá oferecido à turba judaica a opção de libertar Jesus ou Barrabás, invencionice posterior ao ano 70, quando, após a destruição do templo pelos romanos e a retomada de Jerusalém por eles, desinteressava às comunidades cristãs que o seu herói fosse, por alguma forma, percebido como incômodo à autoridade romana. Daí a atitude atribuída a Pilatos de eximir-se de julgá-lo e a sua condenação pronunciada em razão da opção dos judeus, isenção e opção em que o representante de Roma mostra-se indiferente a Jesus que, assim, foi apresentado como isento de perigo, ameaça ou de inconveniência para o Estado romano. A patranha da intervenção das autoridades judias foi concebida por judeus helenistas para justificar a crucificação perante os gentios.

⁴⁴ Helger Kersten argumenta que Jesus terá sido deposto da cruz vivo e se retirado para a Caxemira, onde terá vivido por muitos anos, com o nome de Ius Asaf: enquanto crucificado, ter-lhe-ão propinado infusão de narcótico preparado com erva passarinho (calidônia), que o evangelho transmitiu como vinagre. Uma vez adormecido e aparentemente morto, retiraram-no da cruz, aliás, com grande precocidade, porquanto o perecimento na cruz tardava dias e Jesus dela foi retirado poucas horas após haver sido nela atado (não se pregava ninguém pelos pulsos e ainda menos pelas palmas das mãos: amarravam-se os braços na parte posterior da trave horizontal. Os seus pés não terão sido transfixados por cravos, porquanto três dias após, apareceu de pé e aparentemente bem disposto aos seus discípulos: não se conseguiria manter de pé se o houvessem pregado pelos pés).

A sua recuperação rápida explicar-lhe-ia a alegada ressurreição; a sua imigração para a Caxemira explicar-lhe-ia a alegada ascensão celeste.

⁴⁵ Daí a (alegada) inscrição trilingüe: *Jesus Cristo, rei dos judeus*, ironia que faz todo o sentido caso ele, como militante nacionalista, pretendesse assumir o poder em Jerusalém.

O crime de lesa-majestade, atentatório da comunidade política romana, nomeou-se de *perduellio* e, posteriormente, de *maiestatis populi romani imminutae* ou apenas *maiestas*, vocábulo originário de *maius*, maior, em que "maior", significava o povo romano: o crime se dava em detrimento da grandeza do povo romano. Regeu-o a *Lex Iulia maiestatis*, coeva de Augusto.

O delito de *maiestas* compreendia:

- I- instigação a delinquir contra o Estado;
- II- auxílio para delinquir contra o Estado;
- III- entendimentos puníveis com o inimigo,
- IV- atentados à constituição do império;
- V- ofensas pessoais aos magistrados;
- VI- incumprimento das obrigações:
 - a) dos magistrados e sacerdotes;
 - b) políticas, o que incluía deserção e *sedição*;
 - c) religiosa, o que abarcava sacrilégio e apostasia.

O movimento de que Jesus participou atentava contra a ordem política do Estado romano: foi sedicioso; logo, incorreu no delito de lesa-majestade.

De inícios do século II por diante, a população romana dividia-se em *humiliores* e *honestiores*, gente, respectivamente, de condição inferior e superior. Jesus integrava a categoria dos inferiores: eis porque sofreu crucificação.

Os cristãos pertenceram, de começo, à condição de *humiliores*, sujeitos, por isto, à punição da letra "a", número 2.4: por isto eram executados.

As autoridades locais, na Judéia, informavam os imperadores dos sucessos lá verificados nas respectivas alçadas, o que incluía a execução, nada trivial, de livre em tempos de paz. O *ius gladii* (imposição da pena capital) era exercido com suma parcimônia, pelo que os governadores deviam justificar, por miúdo, as causas e circunstâncias da execução, o que torna presumível que a administração central, em Roma, estivesse a par das vicissitudes.

Os cristãos eram condenados pela sua pertença ao Cristianismo, por assumirem-se como sequazes de Jesus, ou seja, de sedicioso reconhecido como tal pela autoridade e justificado em razão disto. A simples confissão de ser-lhe adepto bastava para sub-sumir-se o confitente na figura de crime de lesa-majestade, cuja pena era a de morte. Escusava, por isto, a concorrência, no cristão, de qualquer crime comum; inocente (ou não) que estivesse de crimes em geral, não era isto o que importava e sim a sua filiação ao sedicioso inicial, já executado como tal.

As autoridades condenavam os cristãos sem vacilações e resolutamente; fizeram-no na generalidade do império e não em pontos seus determinados, ao longo de dois séculos, o que enseja supor a existência de declaração oficial da natureza sediciosa e, portanto, perigosa, subversiva e indesejável da seita cristã, com sub-sunção lógica da pertença do cristianismo ao crime de *maiestas imminutae*.

Procedia-se por silogismos:

I) Jesus foi sedicioso.

O cristão é adepto de Jesus.
 Logo, o cristão é sedicioso.
 II) O sedicioso Jesus, por sê-lo, foi executado.
 O cristão é adepto de Jesus.
 Logo, o cristão deve ser executado.

Ou:
 Jesus foi sedicioso.
 Porque sedicioso, foi executado.
 O cristão é adepto de Jesus.
 Logo, o cristão é sedicioso e deve ser executado.

O rito processual prescindia da perquirição de crime e da condição de cristão; inexistiam crime que se irrogasse ao visado nem a correspondente produção probatória: a autoridade unicamente averiguava se o réu atribuía-se a condição de cristão, critério bastante para sujeitá-lo à pena, na presunção de que ninguém o faria falsamente, uma vez que a confissão redundava em morte.

A lógica da inculpação terá sido produzida no século I, quiçá por senado-consulta, quiçá por lei comicial; provavelmente por *constitutio princeps*, constituição imperial.

Chamavam-se de constituições imperiais as determinações dos imperadores, por eles proferidas autonomamente, à parte de cooperação do senado ou do povo, e monocraticamente.

Gaio assim as definia: *A constituição do príncipe é o que o imperador constitui por decreto, por edito ou por epístola.*

Elas compunham-se de três partes:

- 1) *Inscriptio*: a primeira, que enunciava o nome ou nomes dos imperadores, autores da constituição, bem assim o do seu destinatário.
- 2) *Corpus*: a segunda, que continha a matéria ou o conteúdo da constituição, de natureza dispositiva.
- 3) *Subscriptio*: a terceira e derradeira, que expunha a data e a indicação do lugar em que fora baixada.

Houve diversos tipos de constituições, em dois períodos.

Primeiro período: séculos I a IV.

1) *Edicta*, editos: eram determinações de caráter geral, emitidas pelo imperador no exercício do *imperium proconulare maius*, poder de comandar os exércitos e de fiscalizar pessoalmente a administração de todas as províncias, já imperiais (sujeitas diretamente ao próprio *princeps*), já senatoriais (cuja guarda se confiava ao senado). Por exemplo: o edito de Caracala, de 212, que concedeu o direito de cidadania a todos os habitantes do império (*constitutio Antoniniana*).

2) *Decreta*, decretos: eram sentenças do imperador, em processos em que atuava como juiz: de começo, havia apenas os juízos ordinários (*ordo iudiciorum privatorum*), em que o processo se desenvolvia em duas fases (*in iure*, perante magistrado; *apud iudicem*, perante o juiz privado).

Na fase clássica (130 a. e. c. a 230) despontou a *cognitio extra-ordinem*, cognição extraordinária ou oficial, em que as causas eram apreciadas por tribunal, presidido pelo imperador, como primeira instância ou como relação. O imperador dirigia o processo, apreciava as provas e julgava.

3) *Rescripta*, rescritos: eram respostas do imperador, por escrito, a consultas que lhe dirigiam os particulares ou os magistrados. As dos magistrados chamavam-se de *consultationes*, *relationes* ou *suggestiones*; a resposta do imperador designava-se de *epistola* e era redigida inteiramente pelo próprio. As dos particulares chamavam-se de *preces*, *supplicationes* ou *libelli*; a resposta do imperador nomeava-se de *subscriptio*, porquanto ele subscrevia-a, embora não a redigisse. A prática equiparou-os aos editos, pelo que adquiriram valor universal, transcendente do carácter específico das consultas.

4) *Mandata*, mandatos: eram instruções ou ordens dirigidas aos funcionários do Estado (como os governadores das províncias), em jeito de circulares concernentes a problemas administrativos.

Segundo período: séculos IV a VI.

5) *Edicta*: eram normas gerais, aplicáveis a todo o império, como fonte precípua de direito. Representavam a forma de constituição usual e hierarquicamente superior; substituíram os mandatos que, a rigor, desapareceram.

6) *Rescripta*: eram normas especiais, equivalentes às do período anterior, como respostas a consultas, praticamente apenas na forma de epístolas. Em diminuta quantidade, não prevaleceram contra os editos nem eram aplicadas a casos diversos dos para que haviam sido proferidas.

7) *Adnotationes*: era modalidade inovadora, com que o imperador respondia às consultas dos particulares e que substituíram as *subscriptiones*. Expressavam-se em despacho, lançado no próprio suporte material (pergaminho, papiro) da consulta. Daí o seu nome, resultante de *ad + notare* = anotar, tomar nota à margem, ao lado. Por eles, concediam-se favores (*verbi gratia*: isenção tributária, outorga de monopólio em indústria).

8) *Decreta*: equivaliam aos decretos da fase precedente, em quantidade reduzida, pois então o tribunal imperial julgava e a ele (e não ao imperador) as partes deveriam dirigir-se.

9) *Pragmaticae sanctiones*, pragmáticas sanções: constituições de vigência regional, menos gerais do que os editos e mais do que os rescritos.

7) Conclusões.

Em conclusão:

- 1- Plínio governou a Bitínia e o Ponto de 111 a 113, intervalo em que se carteceu com Trajano e em que executou cristãos, porque o fossem.
- 2- Logo, antes de 113 passou a haver ato governamental de inculpação dos cristãos.
- 3- Tal inculpação devia-se ao *nomen christianus*: à confissão, pelo condenado, da condição de cristão.

- 4- Ela ocorreu em diferentes pontos do império; logo, foi objeto de ordem de aplicação geral.
- 5- De entre as quatro formas de constituição imperial vigentes ao tempo, os editos representavam modalidade por demais importante para assunto menor, como os cristãos, ao passo que os mandatos não concerniam a matéria penal.
- 6- Por conseguinte, a ordem há de ter sido exarada em decreto ou rescrito. No reinado de Nero (de 54 a 68) houve processos contra cristãos que, provavelmente, originaram decretos a eles adversos; concomitantemente, a presença de cristãos em diferentes pontos do império terá suscitado consultas dos governadores, que terão originado os respectivos rescritos.
- 7- Do legado literário da Antigüidade não se nos transmitiu a constituição que terá servido como base legal das perseguições anteriores ao ano 249, mas é legítimo inferir-se ter havido provavelmente um decreto ou rescrito, emitido anteriormente a 113, que inculpava os cristãos por lesa-majestade, pela condição, em si, de cristão, e que os apenava com morte.
- 8- A inculpação decorria da condição subversiva de Jesus Cristo, executado por lesa-majestade, e de inferência silogística.

Parece objetável o silogismo: se Jesus foi condenado por subversivo, nem todo cristão sê-lo-ia. Todavia, do Jesus da história ao Cristo da fé, da personagem histórica (nacionalista judeu empenhado na reposição do poder político da Judéia, em mãos de judeus) ao filho de deus e ele próprio deus, medearam cerca de trezentos anos, ao longo dos quais se constituiu a teologia cristã e se apagaram os registros da militância de Jesus, de que, no entanto, remanescem vestígios reveladores nos evangelhos.

Simultaneamente, o legado literário das primeiras gerações de cristãos e do conjunto da Antigüidade foi depurado, censurado e modificado no seio do Cristianismo, no intuito de perpetuar-se o que conviesse à ortodoxia e eliminar-se o que estivesse no caso oposto.

Segundo estimativa otimista, remanescem 33% dos textos greco-romanos ou apenas 10% ou somente 1%: abundantes textos perderam-se devido à perecibilidade dos materiais que os sustentavam (pergaminhos, papiros, inscrições líticas), à incúria dos seus possuidores, a incêndios, porém muito foi destruído acinte pelos cristãos, no furor que os animou nos primeiros séculos contra a cultura politeica.

Se, sabidamente, os cristãos nutriam animadversão contra a cultura romana, em geral, possivelmente seriam animados também por espírito politicamente subversivo, quanto ao governo da Judéia. A persistência das condenações por silogismo até, pelo menos, entre 177 e 180 (quando Atenágoras produziu o seu arrazoado para Marco Aurélio e Cômodo) justifica depreender-se que por já cerca de cento e cinquenta anos persistira e mantinha-se a má fama dos cristãos, por efeito, presumivelmente, da sua atitude subversiva no domínio político e, certamente, da sua atitude radicalmente hostil à sociedade romana.

Enquanto os crimes adversos à religião eram benignamente tratados e os de lesa-majestade foram punidos de modo desigual ao longo do tempo, o de sedição foi sempre reputado grave e apenado com morte.

Até o imperador Décio não consta que os cristãos houvessem sido castigados por crime de religião como expressão do de lesa-majestade; a recusa dos deuses politeicos e de prestar juramento ao gênio do imperador não ensejava inflição de pena de morte. O que a ensejava, impreterivelmente, era o pertencimento, por declaração própria, à seita cristã, por crime de lesa-majestade: o crime era de natureza política e não religiosa; não se perseguiram os cristãos por professarem doutrina que era a sua e sim por aderirem à predicação de cabecilha de sedição.

É errôneo pensar-se que o motivo da perseguição consistia na recusa de os cristãos prestarem culto ao imperador, mito derivado, primordialmente, da carta de Plínio a Trajano:

Aos que negavam ser ou haver sido cristãos e provavam-no, pela invocação, com fórmula que lhes propus, aos deuses, e ofereciam incenso e vinho à tua estátua, que para este fim mandei trazer ao tribunal com as imagens das divindades, e maldizendo, por último, Cristo - coisas todas que se diz ser impossível forçar a fazer os que são cristãos de verdade - julguei que deveriam ser postos em liberdade.

O motivo da condenação era o pertencimento ao Cristianismo; a recusa de invocar os deuses, incensar a estátua do imperador e oferecer-lhe vinho não ensejava a acusação. Ao invés: foi expediente que Plínio engenhou, *ad hoc*, para possibilitar a absolvição dos réus.

Os atos dos mártires mais vetustos mencionam a prestação de culto ao imperador. Além de duvidosas na sua autenticidade e na sua veracidade, não o fazem como exigência de absolvição nem, *a contrario*, como causa de condenação a respectiva recusa, até porque a veneração ao imperador divinizado apresentava natureza civil e não religiosa e, por isto, a recusa de cultuá-lo não implicava infração religiosa, porém política.

Até 249, os magistrados atuavam, amiúde, com relativa benignidade: não perseguiram ativamente, *ex officio*, não forcejavam por condenar a todo transe, possibilitavam escapatórias aos condenados que, freqüentemente, aceitavam-nas. Neste período, o motivo das condenações radicou-se na adesão a chefe sedicioso e não na recusa de prestação de culto ao imperador, ritual de lealdade política ao próprio (e não de liturgia religiosa), de escassa incidência na vida da população, a que os cidadãos romanos e os mais habitantes do império não estavam jungidos e que não figura dentre os motivos de ódio para com os cristãos.